



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

LEI Nº 178/99.

Em, 12 de Junho de 1999.

EMENTA: Cria no âmbito do Município de Santa Terezinha, a Agenda 21 Local e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha,
Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

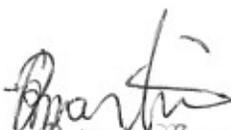
Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santa Terezinha, o PROGRAMA DE AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de normatizar, facilitar, e integrar as ações necessárias ao planejamento socio-econômico-ambiental participativo.

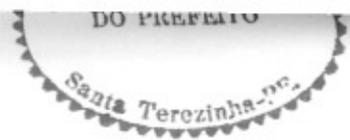
Art. 2º - Para a execução da agenda 21 Local, o Poder Executivo Instituirá o Fórum 21, cujo estatuto e regimento serão definidos em Decreto.

& 1º - O Fórum 21, que será paritário entre os membros da administração e da sociedade civil, terá a seguinte composição:

- a) 1 representante e 1 suplente de cada secretaria municipal;
- b) 1 representante e 1 suplente de cada conselho municipal;
- c) 1 representante e 1 suplente de entidade legal de representação da sociedade civil, convocada pelo prefeito, escolhidos de lista triplíce encaminhada pela Câmara .

& 2º - As atividades dos membros do Fórum 21 serão exercidas a título gratuito.


João Batista Martins
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

& 3º - São atribuições do Fórum 21:

- I - representar os interesses da comunidade;
- II - propor grupos de trabalhos temáticos;
- III - sugerir alocação de recursos;
- IV - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI - acompanhar auditorias;

Art. 3º - Para apoiar as atividades do Fórum 21, o Poder Executivo concluirá um levantamento da estrutura municipal no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

& 1º - O Poder executivo elaborará um banco de dados sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados deste levantamento.

& 2º - Será garantido, aos membros do Fórum 21, o acesso a esta base de dados oficiais.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Grupos de Trabalho Temáticos: Criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discursam da Agenda 21 Local.

Banco de Dados Sócio-Econômico-Ambientais: Conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento da Agenda 21.

Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.


João Batista Martins
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 11 de junho de 1999.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito.

11.358.140/0001-52

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

R. José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar

Centro - CEP. 56.750-000

Santa Terezinha - PE.